



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.338ª sessão da 1ª Câmara realizada em 7 de março de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Alexandre Périssé de Abreu  
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Edwaldo Pereira de Salles, Juliana de Mesquita Penha e Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri  
Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002822549-76 - Autuado: GERALDO BAIANO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156171-22 (GERALDO BAIANO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 245/251. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.  
ACÓRDÃO: 24.629/24/1ª.

- PTA nº. 01.003095218-72 - Autuado: AUTO POSTO 2000 MURIAE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156649-70 (AUTO POSTO 2000 MURIAE LTDA) - Relatora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: Item 1 - traga aos autos documentos que comprovem a condição de sócio-administrador do Coobrigado no período autuado; Item 2 - esclareça se eventual perda constante no Livro de Movimentação de Combustíveis foi considerada na apuração realizada; em caso contrário, indique suas razões. Em seguida, vista aos Sujeitos Passivos.

- PTA nº. 01.003095427-48 - Autuado: AUTO POSTO 2000 MURIAE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156650-54 (AUTO POSTO 2000 MURIAE LTDA) - Relatora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: Item 1 - traga aos autos documentos que comprovem a condição de sócio-administrador do Coobrigado no período autuado; Item 2 - esclareça se eventual perda constante no Livro de Movimentação de Combustíveis foi considerada na apuração realizada; em caso contrário, indique suas razões. Em seguida, vista aos Sujeitos Passivos.

- PTA nº. 01.002845114-37 - Autuado: CAHE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156275-19 (FELIPE AUGUSTO SILVA TEIXEIRA - Procurador: Rivaldo da Silva Lins/Outro(s)) e 40.010156295-97 (CAIO HENRIQUE SILVA TEIXEIRA - Procurador: Rivaldo da Silva Lins/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 19/03/2024.

- PTA nº. 01.003180163-10 - Autuado: ORNELAS MOTA MERCEARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156795-86 (ORNELAS MOTA MERCEARIA LTDA - Procurador: Nélia Carolina Silva Dias) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.  
ACÓRDÃO: 24.630/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Alexandre Périssé de Abreu - Presidente